

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII

Nº. 750

Publicação Semanal

quinta-feira, 04 de março de 2021.

## EDITAIS

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 040/2021 Pregão nº 023/2021, objeto: Aquisição de móveis e equipamentos de Escritório para Diversas Secretárias. O certame acontecerá no dia 18/03/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

## EXTRATOS

O Município de Urucânia torna públicos os CONTRATOS:

**Nº. 032/2021** POSTO TOURO SENTADO LTDA ,referente ao **PAL nº 012/2020 Pregão nº 009/2021** , valor global R\$ 1.359.210,00 **objeto:** Aquisição de combustível para frota municipal;

**Nº. 033/2021** TEIXEIRA PATARO E CIA LTDA e **Nº. 034/2021** JANINE DE KASSIA VENTURA JANUÁRIO, referente ao **PAL nº 002/2020 Pregão nº 001/2021**, valor global R\$ 200.000,00 **objeto:** Aquisição de Medicamentos Via Tabela ABC FARMA/ CEMED;

**Nº. 035/2021** COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, referente ao **PAL nº 007-2021 Pregão nº 004/2021**, valor global R\$

200.000,00 **objeto:** aquisição de peças novas para veículos ;

**Nº. 036/2021** AUTO ELETRICA URUCANIA LTDA ME, valor global R\$ 223.110,00; **Nº. 037/2021** JOAQUIM BRAGA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME , valor global R\$ 161.411,00; **Nº. 038/2021** CADU AUTO REFORMADORA LTDA - ME, valor global R\$ 33.480,00 ; e **Nº. 039/2021** CARLOS ANTONIO LOPES 86826665687 , valor global R\$ 7.290,00, **Nº. 040/2021** ACESSORIOS SÃO CRISTOVÃO LTDA , valor global R199.059,40, referente ao **PAL nº018/2021 Pregão nº 0012/2021**, **objeto:** A contratação de mão-de-obra para a parte elétrica e mecânica, alinhamento e balanceamento para frota municipal;

**José Márcio Gomes Osório**  
Prefeito Municipal

## EXTRATOS DO TERMO ADITIVO

O Município de Urucânia torna público o termo aditivo à contratação:

**Contrato: Nº 009/2021 – Pregão Nº 003/2019**, o terceiro termo aditivo a contratação de prestação de serviços funerários entre si fazem o município de Urucânia às famílias carentes informadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**José Márcio Gomes Osório**  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA  
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita  
Prefeito do Município – José Márcio Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura  
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 -  
E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**PAL n° 038/2020 Pregão n° 004/2021**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 e 38 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

**I – Objeto:** Contratação serviço em produção musical e gravações.

**II – Contratado:** A empresa **DANILO ANTÔNIO DE PAULA 07041165612, NOME A FANTASIA MG7- PRODUÇÕES**, inscrita na **CNPJ sob o n° 32.662.747/0001-00**, por intermédio de seu representante legal, a Sr. **DANILO ANTÔNIO DE PAULA**, portadora do documento de Identidade n° **MG-14.273.915** residente à Rua Mário Miguel, nº28 casa, Novo Milênio, Uruçânia-MG.

### III - Caracterização da Justifica a Dispensa:

**Considerando;** a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

**Considerando;** a importância desse serviço, visto ser basilar para difundir a cultura local;

**Considerando;** a promoção cultural está dentre os deveres do Estado.

**Considerando;** considerando que o objeto dessa ação está dentro as atribuições concedida a secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que está dentro da descrição do DECRETO N° 331 DE 05 DE JULHO DE 2017. “Dispõe sobre as competências da Secretaria de Cultura, Esporte,

Lazer e Turismo do Município de Uruçânia e dá outras providências”;

Art. 1º. A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Uruçânia, estado de Minas Gerais terão, além de outras, as seguintes competências: I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais no município; II - Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e de turismo; III - Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais e de turismo mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais e de Turismo do povo de Uruçânia; IV - Organizar, promover, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade; V - Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais e de Turismo; VI - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura e turismo; VII - implementar esforço no sentido de promover ações de trabalho artísticos/culturais, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais; VIII - promover política de proteção e conservação do patrimônio histórico cultural no Município; IX - Planejar, programar, organizar, amparar,

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA  
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita  
Prefeito do Município – José Márcio Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura  
Impressão – Prefeitura Municipal de Uruçânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Uruçânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município; X - Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes; XI - Administrar os equipamentos municipais destinados à prática de esportes; XII - Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população; XIII - Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas regionais e outras, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;

## VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao

procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços de no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: DANILO ANTÔNIO DE PAULA**, portador do documento de Identidade nº **MG-12.273.915** residente à Rua Mário Miguel, nº28 casa, Novo Milênio, Urucânia-MG.

## CONCLUSÃO

Assim, submeto esta ao Prefeito Municipal para os fins de cumprimento do art. 26 da Lei 8.666/93.

Município de Urucânia, 01 de Março de 2021.

**SERGIO FERNANDO MAYRINK**

Presidente da CPL

Ratifico a justificativa para da contratação pretendida e determino a publicação no OOIMU por extrato, em, no máximo, 5 (cinco) dias.

Município de Urucânia, 01 de Março de 2021.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA  
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita  
Prefeito do Município – José Márcio Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura  
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

**José Marcio Gomes Osório**

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

**PAL n° 039/2020 Inexigibilidade n° 009/2021**

**Objeto:** Contratação de Serviços de Chaveiro em Geral.

Considerando que a empresa **CRISTIANO ALVES COSTA 04021197621-CNPJ n° 30.3966.452/0001-03**, sendo a única empresa prestadora de serviço de chaveiro no município;

Considerando que os municípios mais próximos de Urucânia-MG, como uma referencia a um empresa que exerce a mesma função do objeto:

– Jequeri-MG, corresponde ao distanciamento de 20,70 km, conforme pesquisa realizada no site, < <https://goo.gl/maps/8jezujHxo7jPDPPWA> >;

– Piedade de Ponte Nova-MG, corresponde um distanciamento de 14,30 km, conforme pesquisa realizada no site, < <https://goo.gl/maps/8LeYnEWfDTc6C2z5A> >;

– Santa Cruz do Escalvado- MG, corresponde ao distanciamento de 31,90 km, conforme pesquisa realizada no site, < <https://goo.gl/maps/VLDdLeDfG7MRWE6D6> >;

– Oratórios-MG, corresponde ao distanciamento de 29,60 km, conforme pesquisa realizada no site, < <https://goo.gl/maps/X6s8xUzkkCKwxFxy7> >;

– Ponte Nova-MG, corresponde ao distanciamento de 29,00 km, conforme pesquisa realizada no site, < <https://goo.gl/maps/mDQnGSkcr5a6S4tk6> >;

Considerando que não é economicamente viável para o município abrir um processo licitatório na modalidade de pregão, visto que, na necessidade de adquirir a cópia de alguma chave ou até mesmo a abertura imediata de portas, o município terá que aguardar o deslocamento da empresa até o município para realizar o serviço;

O valor previsto para a despesa irá obedecer ao orçamento disposto pela empresa CRISTIANO ALVES COSTA 04021197621-CNPJ n° 30.3966.452/0001-03, que constará em anexo no processo, sendo que essa demanda ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Nesses termos, justifica-se a contratação do processo licitatório, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

Urucânia, 02 de Março 2021.

**SÉRGIO FERNANDO MAYRINK**

Presidente da CPL

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA  
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita  
Prefeito do Município – José Márcio Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura  
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

## ATOS EXECUTIVOS

### DECRETO Nº 657, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pela Lei Orgânica,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a partir de 01 de Março de 2021, a servidora **SABRINA FARIA DE REZENDE**, portadora da carteira de identidade MG-17.758.639, inscrita no CPF sob o nº 112.609.116.-24, do cargo de Assessor I.

**Artigo 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 01 de Março de 2021.

**José Márcio Gomes Osório**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 658, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO E NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Federal Nº 8.069/90 com as alterações dadas

pela Lei Federal Nº 12.696/2012, Lei Municipal Nº 68/2015 e Resolução nº 01/2016 do CMDCA.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Fica afastada por 30 (trinta) dias em razão de férias regulamentares a Conselheira Tutelar do Município de Urucânia, Sra. ANA PAULA DOS SANTOS GRAÇAS, inscrita no CPF sob o nº 016.989.756-78, a partir de 03 de março de 2021.

**Artigo 2º** Fica nomeada para compor o Conselho Tutelar do Município de Urucânia na qualidade de 1º (primeira) Conselheira Suplente, a Sra. LEÔNIA APARECIDA JACOOB DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 094.220.326-79 a partir de 03 de março de 2021.

**Artigo 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 02 de Março de 2021.

**José Márcio Gomes Osório**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 659 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, RECOMENDAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e da competência conferida pela Lei

#### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA  
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita  
Prefeito do Município – José Márcio Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura  
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Orgânica do Município e, levando em conta o que dispõe o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 47.891/2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 527, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 529, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares à declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 539, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão de funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com potencial de aglomeração de pessoas e a instituição de restrições e práticas sanitárias enquanto durar o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 546, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras quando da entrada, permanência e atendimento da população em comércios repartições públicas enquanto durar o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 547, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento de setores do comércio, indústrias e serviços considerados essenciais no âmbito do Município de Urucânia enquanto durar o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que, em 30 de novembro de 2020, a assembléia extraordinária do CISMAPI deliberou, por unanimidade, que a integralidade dos Municípios consorciados ao CISAMAPI adotem medidas conjuntas e unificadas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluídas as medidas de

penalização às pessoas naturais e jurídicas que descumprirem as normas sanitárias expedidas para tal fim;

**CONSIDERANDO** que, em 02 de dezembro de 2020 foi expedida a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 107, de 02 de dezembro de 2020, determinando a reclassificação da Microrregião de Saúde de Ponte Nova e da Macrorregião de Saúde Leste-Sul na onda denominada “vermelha”, conforme classificação instituída no programa “Minas Consciente”, representando, de forma clara, o grave quadro epidemiológico de contaminação da população pelo novo coronavírus e da superlotação de leitos nos hospitais de referência de tratamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 606, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias relativa às atividades econômicas e a regulamentação de penalidades que especifica em todo o território do Município de Urucânia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 632, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o *horário de funcionamento do comércio e adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas em todo o território do Município de Urucânia, diante do agravamento da pandemia de COVID-19 e a regulamentação de penalidades e dá outras providências;*

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto Nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 636, de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a alteração do *horário de funcionamento do comércio e adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas em todo o território do Município de Urucânia, diante do agravamento da pandemia de COVID-19 e a regulamentação de penalidades e dá outras providências;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 651, de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a *flexibilização do horário de funcionamento do comércio e adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas em todo o território do Município de Urucânia e dá outras providências.*”

#### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA  
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita  
Prefeito do Município – José Márcio Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura  
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

**CONSIDERANDO** a necessidade de expedição de regulamento que vise dar efetividade à norma federal que obriga o uso constante de máscara pela população e pela vedação de aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, sobretudo, por meio da utilização da adoção de medidas de quarentena;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 123 de 27 de janeiro de 2021 que aprova a reclassificação das fases de abertura das macroregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual classifica a Macroregião Leste Sul para a onda vermelha do referido Plano.

**CONSIDERANDO** a Deliberação da assembléia do CISAMAP, Ministério Público e Polícia Militar ocorrida no dia 01/03/2021 indicando a modalidade de um Decreto Regional, estabelecendo novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVIRUS.

**CONSIDERANDO** que a microrregião de saúde de Ponte Nova apurou em todo o mês de fevereiro de 2021 dados epidemiológicos do novo CORONAVIRUS o total de 1.471 novos casos e de 35 óbitos, apontando para uma média diária de 52 novos casos e de mais de 1(um) óbito por dia.

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI COVID-19, nos hospitais nos últimos 10 dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI COVID-19 para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos COVID-19, do hospital campanha, que na data de 01/03/2021 atingiu o percentual histórico de 54%.

**DECRETA:**

### **Capítulo I Das Restrições e Vedações**

**Art. 1º** - Permanecem as normas de funcionamento dos comércios e prestadores de serviços da onda vermelha do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa Minas Consciente “versão 3.1”, de 27 de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único.** Todos os estabelecimentos, exceto os citados no Artigo 3º, estão autorizados a funcionar, desde que respeitando os protocolos

do Artigo 2º.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos seguindo os novos protocolos da onda vermelha, respeitando as seguintes determinações:

I - Distanciamento de 3 metros linear entre pessoas;

II - Atender à capacidade de 10m<sup>2</sup> por pessoa;

III - Máximo de ocupação de 50%;

**Art. 3º** - Cursos livres presenciais de quaisquer espécies, somente poderão funcionar havendo progressão para a onda amarela.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento com atendimento dos clientes nas dependências dos estabelecimentos **restaurantes, pizzarias e sorveterias**, desde que seguidos os protocolos da onda vermelha do Programa Minas Consciente, de acordo com o art. 2º.

**Parágrafo 1º:** Horário de funcionamento: Segunda-feira a domingo entre 8h às 21h

**Parágrafo 2º:** Expressamente proibida a venda de bebida alcoólica nesses estabelecimentos.

**Art. 5º - Bares e lanchonetes** poderão funcionar apenas no sistema Delivery ou retirada no balcão, sendo vedado consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências, assim como no entorno desses estabelecimentos. Deverão permanecer com as portas fechadas até a metade e instalar barreiras que impeçam a entrada de pessoas no estabelecimento.

**Parágrafo Único:** Horário de funcionamento: Segunda-feira a domingo entre 8h às 21h

**Art. 6º.** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em qualquer espaço público (praças, jardins e vias públicas) ou privado (bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e congêneres) por um período de 21 dias, podendo ser prorrogado caso a situação epidemiológica perdure.

**Parágrafo único:** As praças do município serão lacradas com o objetivo de evitar aglomeração de pessoas.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

**Art. 7º.Os comércios essenciais** poderão funcionar no horário comercial entre 6h às 19h, de segunda à sábado e domingo entre 06:00 às 12:00 horas, desde que respeitadas as normas sanitárias, de acordo com o art. 2º, da seguinte forma:

I- **Bancos, Cooperativas de Crédito, Lotéricas e Estabelecimentos Credenciados com Bancos/CEMIG:**

A fiscalização e distribuição de senhas, organização e controle de filas com o distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de máscaras, serão de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.

II- **Supermercados, açougues, hortifrutigranjeiros, farmácias e drogarias, padarias, pet shop, serviços de reparo e manutenção, lojas de informática, comércio de peças e acessórios automotores, lojas de material de construção civil:**

a) Funcionarão em regime de atendimento por senhas, com limitação de entrada de pessoas de acordo com o programa Minas Consciente e de acordo com o estabelecido no art. 2º.

b) A fiscalização e distribuição de senhas, organização e controle de filas com o distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de máscaras, serão de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.

c) **Expressamente proibida a venda de bebida alcoólica nas padarias.**

**Art. 8º.Os comércios não essenciais** (Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em galerias e/ou similares) poderão

funcionar no horário comercial entre 6h às 19h, de segunda à sexta-feira e aos sábados entre 6h às 14h, desde que respeitadas as normas sanitárias do artigo 2º e a utilização de máscaras. Aos domingos e feriados deverão permanecer fechados.

a) A fiscalização e distribuição de senhas, organização e controle de filas com o distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70%, o controle do uso obrigatório de máscaras, serão de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.

I- **Salões de Beleza, Clínicas de Estética e Barbearias:**

Poderão funcionar entre 06:00 às 21:00 horas, de segunda à sábado, desde que respeitadas as normas sanitárias de acordo com o art. 2º. Aos domingos e feriados deverão permanecer fechados.

a) A fiscalização, o agendamento, organização e controle de filas com o distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de máscaras, serão de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.

II- **Academias:**

Poderão funcionar entre 06:00 às 21:00 horas, de segunda à sábado, desde que respeitadas as normas sanitárias do art. 2º, disponibilização de álcool em gel a 70%, utilização de máscaras e higienização do local em intervalos periódicos. Aos domingos e feriados deverão permanecer fechados.

a) A fiscalização, o agendamento, organização e controle de distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.



máscaras, serão de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.

**III – Hotéis e pousadas:** Deverão funcionar com lotação limitada à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal de atendimento.

- a) A fiscalização, organização e controle de distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de máscaras, serão de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.

**IV - Igrejas e templos religiosos de qualquer culto:** Deverão funcionar com lotação limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal de atendimento.

- a) A fiscalização, organização e controle de distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de máscaras, serão de responsabilidade das respectivas igrejas e templos religiosos.

**Art. 9º.** Fica expressamente proibida a realização de atividades culturais, artísticas e afins, seja através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagens, festividades, qualquer evento de caráter público ou privado em recinto aberto ou fechado, sejam em sítios, salões de festas, restaurantes, estacionamento e congêneres e em loteamentos, com intuito de evitar aglomerações.

**Parágrafo 1º:** Visando manter a ordem pública e proibir as situações constantes no caput, deverão as autoridades competentes suspender os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos, bem como apreender veículos, instrumentos ou eletrônicos utilizados nas práticas irregulares.

**Parágrafo 2º:** A suspensão do Alvará de funcionamento e apreensão de bens se dará por 15 dias e em caso de reincidência, permanecerá a suspensão e apreensão, enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

**Art. 10º.** Recomenda-se à população em geral a não circulação de pessoas e/ou veículos em vias públicas no período compreendido entre 22h e 05h.

**Parágrafo 1º:** A recomendação acima também se aplica ao serviço de transporte público coletivo, taxi, carros de aplicativos e motoboy.

**Parágrafo 2º:** Excetua-se à regra o exercício de atividades dos órgãos públicos responsáveis pela Segurança Pública (Polícia Militar, Civil); atividade de poder de polícia (fiscalização de postura sanitária), órgãos de fiscalização e defesa civil, Corpo de Bombeiros e prestadores de serviços de empresas estatais (Copasa, Cemig).

**Parágrafo 3º:** A recomendação acima não se aplica em atividades urgentes e inadiáveis, que coloquem em risco a saúde e a segurança de pessoas ou animais, ou segurança e integridade física do patrimônio.

**Parágrafo 4º:** As empresas que possuem transportes de funcionários particulares continuarão nos horários estabelecidos dos turnos, devendo seus funcionários estarem devidamente identificados quando em circulação nas vias, fora do período recomendado.

**Parágrafo 5º:** Trabalhadores que, de alguma forma, na urgência e especificidade do trabalho, tiverem que se deslocar no período de 22h às 5h, deverão portar identificação de vínculo com a empresa, motivando o deslocamento no horário recomendado.

**Art. 11º.** Ficam proibidos de funcionar **clubes, salões de festas, espaço de lazer e entretenimento, campos e quadras de futebol e congêneres.**

**Art. 12º.** É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

§1º O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

- I – em locais públicos, abertos ou fechados;  
II – nas dependências do comércio, indústria e serviços;  
III – nos meios de transporte público e serviços

#### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA  
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita  
Prefeito do Município – José Márcio Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura  
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

de táxi;

IV – nos templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2º O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no artigo 3º, inciso III-A e artigo 3º-A da Lei nº 13.979/2020.

§3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensorial ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.

§4º A máscara a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

## **Capítulo II** **Das Infrações e Penalidades**

### **Seção I** **Normas Gerais e Infrações**

**Art. 13º.** O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus serão fiscalizadas por servidores designados para tal fim mediante expedição de ato específico de designação.

**Art. 14º.** Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

**§1º:** Serão passíveis de fiscalização as pessoas aglomeradas em praças públicas, bancos, jardins e vias públicas, que resultará na aplicação das sanções do art. 15º do presente Decreto.

**§2º:** A fiscalização do Município contará com o apoio e participação efetiva da Polícia Militar.

## **Seção II** **Das Penalidades**

**Art. 15º.** Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos §§1º e 2º do art.3º-A da Lei Federal nº 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:

I - Multa de R\$ 110,00;

II - Multa de R\$220,00 no caso de reincidência;

III - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência.

**Art. 16º.** O descumprimento das normas e regulamentos sanitários de prevenção e enfrentamento do COVID-19 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I - Pessoa Natural que tenha assinado o Termo de Notificação de Isolamento Domiciliar perante à Secretaria Municipal de Saúde:**

a) multa de R\$ 220,00;

b) multa de R\$ 330,00 no caso de reincidência;

c) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência.

**II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:**

a) suspensão do Alvará de funcionamento imediatamente e multa de R\$ 1.100,00;

b) suspensão do Alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R\$ 2.200,00 no caso de reincidência;

c) suspensão do Alvará de funcionamento até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de segunda reincidência.

**Parágrafo 1º.** As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 17º.** Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta seção, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento expedido pelo Município referente à prevenção e ao

E X P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

enfrentamento da pandemia apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato além das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 18º.** Em razão da declaração de emergência, será aplicado o seguinte rito sumário na imposição da penalidade:

I- notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de 3 dias úteis;

III- decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo e em instância única, à Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 19º.** Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importar em risco à saúde pública.

**Parágrafo único.** A decisão de interdição cautelar será proferida pela Secretária Municipal de Saúde, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

**Art. 20º.** A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

**Art. 21º.** Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

**Art. 22º.** As multas serão lavradas pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do CPF no caso de Pessoa Natural e pelo CNPJ no caso de Pessoa Jurídica, que deverão ser pagas mediante apresentação de boleto bancário a ser encaminhado ao

endereço do infrator.

### **Capítulo III Disposições Gerais Finais**

**Art. 23º.** Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

**Art. 24º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 03 de março de 2021 e valerá até dia 24 de março de 2021, quando será feita a reavaliação do quadro epidemiológico da microrregião de saúde, em discussão na assembleia do CISAMAPI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 02 de Março de 2021.

**José Márcio Gomes Osório  
Prefeito Municipal**

## **ATO ADMINISTRATIVO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 179, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

*“Institui como Atividades Essenciais os Estabelecimentos de Prestação de Serviços de Educação Física e de Fisioterapia Públicos e Privados, Essenciais para Saúde da População no Âmbito do Município de Urucânia e dá Outras Providências.”*

O **POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Art. 1º.** Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física e Fisioterapeutas, como

#### **EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA  
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita  
Prefeito do Município – José Márcio Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura  
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

essenciais para a saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e fisioterapia como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Urucânia.

**§1º** Ficam estabelecidas as academias e os consultórios de fisioterapia como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

**§2º** Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas as medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos fundamentadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**§3º** A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas, em especial as que versem sobre a abertura/reabertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas durante o período da pandemia relacionada à Covid-19”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 17 de Fevereiro de 2021.

**José Márcio Gomes Osório**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 95 DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE URUCÂNIA,** Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear os representantes titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do município de Urucânia, para o biênio agosto 2020/agosto 2022, nos termos da Lei Municipal.

### **I-REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**

#### **I.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Daiane Sabino Brangioni Gomes

Suplente: Júlia Cecília Ventura

#### **I.2-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Guilherme Barbosa Ribeiro

Suplente: Luciana Messias de Souza Roberto

#### **I.3- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: Adriana Aparecida Teixeira  
Suplente: Reginelli Giardini Brangioni

#### **I.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Titular: Sueli Maria da Silva Almeida

Suplente: Renata Mafia Giardini

### **EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA  
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita  
Prefeito do Município – José Márcio Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura  
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

## **II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

### **II.1- ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ASSISTENTE SOCIAL**

Titular: Nívea Andréa Ferreira

Suplente: Núria Valdenize de Souza

Titular: Maria Lucia Vitória

Suplente: Faride Mansur Botelho

### **II.2- USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: Creusa Caetana Rosa de Araújo

Suplente: Rosa Helena de Araújo Rossi

### **II.3- TRABALHADORES DA ÀREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: Jamile Ventura Januário  
Suplente: Luciene Lolli Moisés

Art. 2<sup>o</sup> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Município de Urucânia, 01 de Março de 2021.

**Reginelli Giardini Brangioni**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de  
Urucânia/MG

#### **EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br